

Um juiz que determina a realização de políticas públicas; um Tribunal que modifica o papel do Senado na atribuição do efeito *erga omnes* a título de mutação constitucional; a possibilidade de edição de súmulas impeditivas de recurso: eis um esboço da atuação judicial atualmente. Mas, afinal, nessa quadra da história, qual o papel do Judiciário?

As Constituições do segundo pós-guerra são um marco para a teoria constitucional: trouxeram o compromisso do Estado com a sociedade, através da positivação de princípios que garantem a proteção e o bem-estar dos cidadãos. Isso significou um grande avanço no âmbito constitucional e, por conseguinte, surge a necessidade de se criar meios para a efetivação do que havia sido previsto – com maior relevo em países de modernidade tardia, onde o direito é marcadamente considerado um mecanismo de transformação social. Dessa forma, o objetivo do trabalho é verificar como deve ser compreendida a atuação do Judiciário a partir do paradigma de um novo constitucionalismo. Como resultado parcial, se pode notar, na América Latina, a tendência de se constitucionalizar o direito, sendo que, em alguns países, isso tem ocorrido por meio do Judiciário. Assim, o trabalho será desenvolvido através das pesquisas realizadas pelo grupo *DASEIN* – Núcleo de Estudos Hermenêuticos, inserido na construção de uma Nova Crítica do Direito. Para tanto, será realizada pesquisa bibliográfica, bem como levantamento jurisprudencial, utilizando a metodologia hermenêutico-fenomenológica, de matriz gadameriana e heideggeriana. O que se pretende, portanto, é fazer uma reconstrução histórico-institucional do papel do direito constitucional e do Judiciário, sem que haja a escolha de um método que direcione e, portanto, limite o rumo da pesquisa ao destino previamente selecionado, o que faria com que já se tivesse estruturado o ponto de chegada.